



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/12/15 FL. 92
Nº 822
Visto

CONTRATO Nº 268/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 189/2015

Processo LC n.º 255 – Homologado em 18/12/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/12/15 N.º 4293
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARLON GIEHL MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MARLON GIEHL – MEI**, denominada de **METAFRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.975.139/0001-53, com sede na Rua Londrina, n.º 601, Bairro, no Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000 Estado do Paraná, telefone para contato n 45-9979-3833, neste ato representado pelo senhor Marlon Giehl, portador do CPF nº 081.968.609-35, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR,, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 189/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionado para equipar a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, com recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Saúde, cujos quais deverão atender as especificações mínimas constantes na tabela abaixo:

Lote 4			
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	1	Ar condicionado Split, quente/frio, mínimo 24.000 BTUs, Instalados, em até 1metro de tubulação. – Marca LG	R\$ 3.396,00
2	4	Ar condicionado Split, quente/frio mínimo 30.000 BTUs Instalados, em até 1metro de tubulação. Marca Midea	R\$ 3.990,00
3	2	Ar condicionado Split, quente/frio, mínimo 18.000 BTUs Instalados, em até 1metro de tubulação. Marca Midea	R\$ 2.517,00

1.1. Uma vez solicitado o objeto deste contrato, estes deverão ser entregues devidamente instalados, em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante.

1.2 Garantia de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 189/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 24.390,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Ag 0859-1 – Conta Corrente 43301-2)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.34.00.6185 – Maquinas, Utensílios e equipamentos diversos – Fonte 495

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


MARLON GIEHL MEI - METAFRIO – CONTRATADO
Marlon Giehl